

Boletim CL&P

Decisões que impactam. Leis que mudam. Você atualizado.

CL&P | ADVOGADOS

Sumário

Novidades legislativas e regulatórias

1. Receita Federal disciplina novas medidas contra crimes tributários e lavagem de dinheiro
2. Banco Central edita novas regras de prevenção a fraudes em pagamentos

Decisões

3. STF: recurso especial não obsta a análise de habeas corpus
4. TJSP afasta foro por prerrogativa de função de Prefeito em Ação Penal Privada
5. STJ: confissão deve atenuar a pena mesmo sem influência no convencimento do juiz
6. Defensoria Pública não tem legitimidade para propor ação de improbidade

Diversas

7. CCJ rejeita PEC que condicionava ação penal contra parlamentares à autorização legislativa
8. Receita Federal criará delegacia especializada em crimes contra o sistema financeiro

1. Receita Federal disciplina novas medidas contra crimes tributários e lavagem de dinheiro

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.278, que estabelece medidas para o combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive aqueles relacionados ao crime organizado, em especial a lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes.

A partir da nova normativa, fintechs que atuam como instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamento passam a estar sujeitas às mesmas normas e obrigações acessórias aplicáveis às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Em termos práticos, as fintechs agora passam a ser obrigadas a compartilhar uma diversidade de dados com a Receita Federal com a Receita Federal, tal qual já se era exigido dos bancos.

A medida tem como objetivo o fortalecimento da rastreabilidade de operações e o auxílio no combate a crimes fiscais, financeiros e de lavagem de dinheiro.

2. Banco Central edita novas regras de prevenção a fraudes em pagamentos

O Banco Central editou a Resolução BCB nº 501/2025, que altera a Resolução nº 142/2021 para atualizar os procedimentos de prevenção a fraudes no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

As instituições financeiras e de pagamento passam a ter o dever de implementar controles internos mais rigorosos, além de revisar continuamente seus mecanismos de monitoramento e resposta a operações suspeitas.

A medida reflete a crescente sofisticação das fraudes eletrônicas e a necessidade de fortalecer a resiliência do setor financeiro, em linha com padrões regulatórios internacionais e com a proteção da confiança pública nas transações digitais.

3. STF: recurso especial não obsta a análise de habeas corpus

No julgamento do RHC nº 260.545, o Ministro Edson Fachin decidiu que a interposição de recurso especial não inviabiliza a apreciação de habeas corpus pelo Judiciário.

Na ocasião, o Superior Tribunal de Justiça havia negado provimento do Habeas Corpus impetrado pela defesa sem análise do mérito, sob o fundamento de que tramitava, ao mesmo tempo, recurso especial com o mesmo objeto.

O Ministro Fachin fundamentou que habeas corpus é remédio constitucional voltado à tutela imediata da liberdade, não podendo sofrer restrições indevidas por razões meramente processuais.

A decisão reforça o entendimento da 1ª Turma, firmado no julgamento do RHC nº 123.456, de que a interposição de recurso especial contra acórdão de tribunal local não constitui obstáculo ao manejo simultâneo do habeas corpus.

4. TJSP afasta foro por prerrogativa de função de Prefeito em Ação Penal Privada

A 7^a Câmara de Direito Penal do TJSP reconheceu, de ofício, a incompetência originária do Tribunal de Justiça para julgamento de crime comum praticado por Prefeito sem relação com o exercício do cargo.

Na ocasião, um servidor público municipal de Cubatão ajuizou queixa-crime em face do Prefeito do mesmo Município, por declarações proferidas durante um programa de rádio que teriam ofendido sua honra.

O Tribunal de Justiça reconheceu que, diante do entendimento adotado pelo STF na AP 937/RJ “o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas”.

Diante disso, o relator Des. Fernando Simão considerou que “a condição de prefeito, embora vigente à época dos fatos, não transforma declarações de cunho pessoal em atos funcionais”, afastando a competência do Tribunal de Justiça no caso.

Ação Penal: 0009341-84.2022.8.26.0000

5. STJ: confissão deve atenuar a pena mesmo sem influência no convencimento do juiz

Em julgamento unânime, submetido ao rito dos repetitivos em torno do Tema 1.194, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou tese no sentido de que a confissão do réu deve ser reconhecida como circunstância atenuante, ainda que não tenha influenciado a convicção do magistrado.

As teses firmadas pela Terceira Seção foram as seguintes:

- 1) A atenuante genérica da confissão espontânea, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova. Contudo, essa regra vale desde que não tenha havido retratação, exceto se, mesmo após a retratação, a confissão inicial tenha servido à apuração dos fatos.
- 2) A atenuação deverá ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

6. Defensoria Pública não tem legitimidade para propor ação de improbidade

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, decidiu que a Defensoria Pública não possui legitimidade para ajuizar ações de improbidade administrativa.

Na ocasião, o colegiado rejeitou recurso especial interposto pela Defensoria Pública de São Paulo (DPSP) em processo que apura suposta prática de tortura em unidade prisional, atribuída a servidores da administração penitenciária estadual.

Segundo a Corte, a Lei nº 11.448/2007 alterou o artigo 5º da Lei nº 7.347/1985 para incluir a Defensoria Pública entre os legitimados para a propositura da ação civil pública em sentido amplo. Contudo, a legitimidade para ajuizar ação de improbidade passou a ser exclusiva do Ministério Público com a edição da Lei 14.230/2021, a qual alterou a Lei de Improbidade Administrativa.

A decisão reafirma os limites institucionais da Defensoria Pública e preserva a sistemática processual específica do regime de responsabilização por atos de improbidade administrativa.

AREsp 2.495.484-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 19/8/2025 (Info 859).

7. CCJ rejeita PEC que condicionava ação penal contra parlamentares à autorização legislativa

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado rejeitou, de forma unânime, a proposta de emenda constitucional (PEC 3/2021), que pretendia exigir autorização prévia da Câmara dos Deputados ou do Senado para abertura de ação penal contra parlamentares.

Além disso, o texto estabelece que a deliberação sobre essa autorização se daria por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Casa respectiva, devendo ocorrer em até 90 dias do recebimento da ordem do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) tem a atribuição de verificar a constitucionalidade de projetos de lei e emendas à Constituição Federal. Na ocasião, foram 26 votos pela inconstitucionalidade da PEC na CCJ, sem nenhuma divergência.

Por disposição do regimento interno do Senado, a PEC rejeitada por unanimidade foi arquivada, sem necessidade de deliberação pelo plenário da Casa.

8. Receita Federal criará delegacia especializada em crimes contra o sistema financeiro

O Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, anunciou no dia 25/09 que será criada, no âmbito da Receita Federal, uma delegacia especializada em crimes contra o sistema financeiro, com foco no combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

O Ministro ressaltou a medida surge no contexto de uma estruturação maior do órgão, que já possui, desde 2023, um núcleo de combate a fraudes estruturadas ligadas à economia real.

O plano do Ministério é o de compor uma atuação conjunta da Receita Federal, COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos.